

LEI PROMULGADA 3202, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Cria o Programa de Artes Marciais no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte Lei nos termos do art. 68, §3º da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica criado o Programa de artes marciais no município de Araguaína.

§ 1º O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais no município de Araguaína por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e de estudo de conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas por profissionais habilitados.

§ 2º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

Art. 2º O programa de que trata a presente Lei se destina às crianças e adolescentes de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá autorizar a celebração de convênios com os governos Estadual e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de junho de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína